

Homologo.

Homologo. Remeta-se o presente Despacho ao Senhor Secretário de Estado do Ambiente, para termos subseqüentes.

O Secretário de Estado do Ambiente.

PRIMEIRO ADITAMENTO

O Secretário de Estado da Economia

às condições da Licença para a gestão do Sistema para a gestão de um Sistema de Depósito e Reembolso.

Considerando que, a 5 de dezembro de 2024, foi homologada a licença para a gestão do Sistema Integrado de Depósito e Reembolso, atribuída à SDR Portugal – Associação de Embaladores, com o NIF 516554999, válida até 31 de dezembro de 2034, a qual se rege pelas respetivas cláusulas, bem como pelas condições especiais estabelecidas no respetivo Apêndice, além da lei aplicável em vigor;

Considerando que o ano de 2026 corresponde ao ano de início do funcionamento do SDR, em que é necessário assegurar uma fase de arranque e de consolidação progressiva do sistema, envolvendo a instalação e a criação da rede de pontos de recolha, a estabilização dos fluxos logísticos e de tratamento, bem como a progressiva adesão dos embaladores, importadores e respetivos representantes autorizados;

Considerando que a plena operacionalidade do SDR apenas será alcançada após o período de transição, com a conseqüente redução do período efetivo de funcionamento no respetivo ano de arranque;

Considerando, ainda, que a introdução de um sistema de depósito e reembolso implica uma mudança de paradigma para os consumidores, exigindo um período de adaptação e consciencialização para a adoção de novos hábitos de devolução das embalagens abrangidas;

Considerando, por fim, que ponderados os elementos precedentes, se considera necessário ajustar a meta de recolha global e por material para o ano de 2026, pelo facto do sistema só entrar em funcionamento em abril de 2026, mantendo-se inalteradas as metas fixadas para os anos subseqüentes;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 - O n.º 6 da licença concedida à SDR Portugal – Associação de Embaladores para a gestão do Sistema Integrado de Depósito e Reembolso, passa a ter a seguinte redação:

«6 - Os contratos referidos no n.º 4 produzem efeitos na data de entrada em funcionamento do SDR.»

2 - O n.º 1 do capítulo 1.4.2 do Apêndice da licença concedida à SDR Portugal – Associação de Embaladores para a gestão do Sistema Integrado de Depósito e Reembolso, passa a ter a seguinte redação:

«1 - A Titular assume o compromisso de cumprir, no mínimo, os objetivos de recolha e reciclagem de resíduos de embalagens indicados no quadro seguinte, quer a nível global quer em termos específicos por material, em relação ao conjunto de embalagens que lhe são declaradas, contribuindo desta forma para o cumprimento das metas nacionais previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, e para as metas previstas no PERSU 2030.

	Metas (%)								
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034
Objetivos de recolha totais ⁽¹⁾	40	80	85	90	90	90	90	90	90
Objetivos de recolha por material									
Plástico	40	80	85	90	90	90	90	90	90
Metais ferrosos	40	80	85	90	90	90	90	90	90
Alumínio	40	80	85	90	90	90	90	90	90
Objetivos de reciclagem totais ⁽²⁾	100	100	100	100	100	100	100	100	100

(1) Indexada às embalagens abrangidas pelo SDR colocadas no mercado (em peso).

(2) Face à especificidade do SDR e à qualidade das embalagens recolhidas entende-se que todo o resíduo recolhido é reciclado.»

3 - O n.º 5 do capítulo 2.3.1 do Apêndice da licença concedida à SDR Portugal – Associação de Embaladores para a gestão do Sistema Integrado de Depósito e Reembolso, passa a ter a seguinte redação:

«5 - Os valores de prestação financeira decorrentes da aplicação do modelo de determinação dos valores das prestações financeiras, aprovado pela DGE, bem como as respetivas atualizações, são publicitados pela Titular no seu sítio da Internet no prazo máximo de três dias contados da data da aprovação pela DGE, sendo que as referidas atualizações deverão ser comunicados aos aderentes no prazo mínimo de 30 dias antes da sua aplicação, devendo a tabela dos valores de prestação financeira individualizar as respetivas bonificações.»

4 - As referências constantes da licença atribuída à SDR Portugal - Associação de Embaladores relativas à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) consideram-se efetuadas à Direção-Geral da Economia (DGE), entidade que sucede nas respetivas atribuições.

5 - As presentes alterações introduzidas às condições da licença concedida à SDR Portugal - Associação de Embaladores, produzem efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 27 de março de 2026

A Vogal do Conselho Diretivo
da APA, I.P.

A Diretora-Geral da Economia

Ana Cristina Carrola

Helena Sanches